



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 14, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4652, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Romário

26 de abril de 2023





SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes*.

Relator: Senador **ROMÁRIO****I – RELATÓRIO**

Vem para o exame desta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, que obriga os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes a concederem o dobro do período de tolerância para saída a idosos, pessoas com deficiência e seus acompanhantes.

Para tanto, a proposição cria lei nova e, em seu art. 1º, determina que às pessoas idosas e às com deficiência, bem como a seus acompanhantes, seja concedido dobro do tempo usual para que deixem os “estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade ou da condição de deficiente”. Em seu art. 2º, a proposição remete o descumprimento da norma às penas estipuladas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Por fim, o art. 3º do projeto estatui que a norma que dele eventualmente resultar entre em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Em suas razões, o autor louva a evolução das normas jurídicas brasileiras que protegem direitos de idosos e de pessoas com deficiência e

esclarece que sua iniciativa é a de aprimorar um sistema protetivo que realça a civilização brasileira. Argumenta também que lançou mão das sanções do Código do Consumidor em razão de sua de eficiência comprovada.

A proposição foi distribuída para exame desta Comissão e irá, em seguida, para apreciação terminativa pela Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Não se vê óbice de inconstitucionalidade ou de injuridicidade na matéria, que é conforme às leis e aos melhores valores da sociedade brasileira. No mesmo sentido, a proposição se encaixa bem no sentido geral da produção normativa brasileira sob a égide da Carta Magna de 1988. Também a iniciativa é adequada em termos de regimentalidade. Em razão disso tudo, louvamos o projeto, com o qual estamos de acordo.

Fazem-se, contudo, necessárias algumas alterações a bem da técnica legislativa, que, a despeito de sua extensão, não alteram um milímetro sequer a substância da ideia normativa apresentada.

Também será necessário remeter a matéria para regulamentação, em razão dos protocolos necessários para a aplicação de multas, conforme pretende a proposição.

III – VOTO

Em virtude do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, nos termos do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº 1 - CDH (SUBSTITUTIVA)

Dê-se ao Projeto de Lei nº 4.652, de 2019, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e a Lei nº 13.416, de 6 de julho de 2015, para determinar a concessão de tempo em dobro para que idosos, pessoas com deficiência e seus

acompanhantes deixem os estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes.

Art. 2º O art. 41 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 41.

Parágrafo único. Às pessoas idosas e aos seus acompanhantes será concedido, nos termos do regulamento, o dobro do período de tolerância para saída dos estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade. ’ (NR)

Art. 3º O art. 47 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 47.

§ 5º Às pessoas com deficiência e aos seus acompanhantes será concedido, nos termos do regulamento, o dobro do período de tolerância para saída dos estacionamentos privados de shopping centers, centros comerciais ou estabelecimentos semelhantes, mediante a comprovação da idade ou da condição de pessoa com deficiência. ’ (NR)

4º O descumprimento desta lei acarretará, nos termos do regulamento, a aplicação de multa prevista no inciso I do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos trinta dias da data de sua publicação. ”

Sala da Comissão,

Senador Romário
Partido Liberal /RJ
Relator



Relatório de Registro de Presença
CDH, 26/04/2023, Logo após a 17ª reunião - 18ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS PRESENTE	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. VAGO
AUGUSTA BRITO PRESENTE	4. NELSON TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. ELIZIANE GAMA PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE	6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA PRESENTE	1. VAGO
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO PRESENTE	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES PRESENTE	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
FLÁVIO BOLSONARO
VANDERLAN CARDOSO
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4652/2019)

NA 18ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO NA FORMA DA EMENDA N. 1-CDH (SUBSTITUTIVO).

26 de abril de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa